



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 51, de 02 de outubro de 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinadas à comemoração do Dia do Servidor Público Municipal e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 51 de 02 de outubro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal. O presente parecer tem por finalidade analisar, sob o ponto de vista jurídico, o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que autoriza a Administração Municipal a realizar despesas até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para promover evento institucional em comemoração ao Dia do Servidor Público Municipal, voltado à valorização, integração e reconhecimento do funcionalismo público local.

A proposta prevê que os gastos correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Compulsando o projeto de Lei, constata-se que o projeto de lei está em conformidade com os termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, onde compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A iniciativa legislativa é legítima, por se tratar de matéria que versa sobre a organização administrativa e execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

de políticas de valorização do servidor público municipal, de competência do Chefe do Poder Executivo.

A proposta encontra respaldo no art. 37, caput, da Constituição Federal, que trata dos princípios da Administração Pública, notadamente a eficiência e a valorização do trabalho humano, que legitimam políticas de incentivo, reconhecimento e valorização dos servidores públicos.

A realização de evento institucional como forma de integração e valorização funcional não contraria os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade ou eficiência, desde que respeitados os limites legais e a adequada motivação dos atos administrativos correspondentes.

III - CONCLUSÃO

ISTO POSTO, do ponto de vista da juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei 51/2025, por encontrar-se em conformidade com a legislação vigente, com os princípios constitucionais e com a Lei Orgânica Municipal, não havendo óbices de natureza jurídica à sua aprovação. Parecer favorável para que o presente Projeto de Lei vá a deliberação e posterior votação dentro dos limites de livre convencimento de cada Vereador.

É o Parecer.

Barracão/RS, 02 de outubro de 2025.

Caciane Bortolini Corso

Assessora Jurídica - OAB/RS 85.357